



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Alberto José & Filhos, Limitada.

Teka Pedro Comercial, Limitada.

B.O.G.S. — Empreendimentos, Limitada.

NZOLANI — Why Publicidades Estruturas, Limitada.

SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.

Isor, Limitada.

Nascimento & Filhos, Limitada.

Consultório Médico Nelriedy (SU), Limitada.

Katyla Benedita, Limitada.

Volatus, Limitada.

GTH — Hotel, Limitada.

Lunaweya (SU), Limitada.

Organizações Oapi & Filhos, Limitada.

Ascendiamc (SU), Limitada.

Organizações AF2D, Limitada.
 Rosinewily, Limitada.
 Casa de Noivas Lupaxi (SU), Limitada.
 Grupo Pereira & Fernandes, Limitada.
 NAVY — Blue, S.A.
 E.JEEF — Electrónica Internacional e Comércio Geral, Limitada.
 Posto Médico Alice Benjamim, Limitada.
 Artland, Limitada.
 Imperatriz dos Anjos (SU), Limitada.
 Organizações T. Lussati & Filhos, Limitada.
 Organizações Kiambata Bizerra & Filhos, Limitada.
 VDL Comercial (SU), Limitada.
 Double Line In, Limitada.
 A. F. Martins Comercial, Limitada.
 Jorditex Comercial, Limitada.
 LÍDIA BINDA & FILHOS — Investimentos, Limitada.
 Cristina Henriqueta (SU), Limitada.
 Ana Kieto, Limitada.
 Soumare Daf Comercial, Limitada.
 Ambition-RS, Limitada.
 Grupo Edifernet (SU), Limitada.
 SAIVA — Equipamentos e Serviços, Limitada.
 INTERCONTINENTAL — Consulting, Limitada.
 EFRASIST — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada.
 Catarina Village's, Limitada.
 Faz Só, Limitada.
 TABOULEH — Comércio de Bens Alimentares, Limitada.
 Aimee Finance Risk And Capital, S. A.
 Grupo Goa, Limitada.
 Isalpe, Limitada.
 Pollaro, Limitada.
 Katraias (SU), Limitada.
 Idavictor Angola (SU), Limitada.
 Bongaitix (SU), Limitada.
 Jusmic, Limitada.
 Simple Lifting & Inspection, Limitada.
 Organizações Camilo Diogo (SU), Limitada.
 CENTRO MÉDICO ESTÊVÃO — Tratamento Médico Medicamentosa,
 Limitada.
 Hewlett-Parckad-Angola, Limitada.
 Labone, Limitada.
 Lujupa, Limitada.
 Kimbo-Mambo, Limitada.
 Sílvio Fanter (SU), Limitada.
 Macrilu, Limitada.
 Samoreira Comercial, Limitada.
 PLURI RISK — Corretora de Seguros, Limitada.
 Move-Táxi, Limitada.
 Rectificação:
 «Serconoil, Limitada».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Areosmar».
 «Doce Kacola — Comercial».
 «NENGE DADI JEREMIAS — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção
 Único — ANIFIL.
 «MONADIO MBUNGA — Comércio a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché
 da Empresa.
 «EVA BONGO DOMINGOS — Prestação de Serviços».
 «MIGUEL ANDRADE SILVA — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «ADELINA ANTÓNIO ALBERTO — Comércio a Retalho».
 «M. M. F. D. S. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação
 de Serviços».
 «Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves».
 «C. A. B. C. C. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
 Loja dos Registos de Mbanza Congo.
 «ANA MARIA KAKINANKAZIKO — Comércio a Retalho
 e Prestação de Serviços».
 «Sérgio Bunga Difuilu».

Alberto José & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alberto José solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 70 e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Nsambo Marcelo Pedro José, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Tuzolana Luis Malu José, de sete meses de idade, natural de Cacuo, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá os termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALBERTO JOSÉ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alberto José & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro de Vila de Cacuo, Rua da Polícia, casa s/n.º, próximo do Mercado da Vila, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, consultoria, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e pro-

coloco, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto José e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Nsambo Marcelo Pedro José e Tuzolana Luís Mako José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Alberto José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18026-L02)

Teka Pedro Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teka Pedro Júnior, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17;

Segundo: — Zola Lutonadio, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TEKA PEDRO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Teka Pedro Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, na Avenida N'gola Kiluangi, casa sem número, próximo

da Escola 1 de Junho, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados, não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, estudos sócio-económicos, assistência técnica, gestão de pessoal nacional e expatriado na área petrolífera, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos, participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimos, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serviços de semelhança, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nomi-

nal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teka Pedro Júnior e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Zola Lutonadio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Teka Pedro Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18042-L02)

B.O.G.S. — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João José Óscar Garcia, casado com Elizabeth dos Santos Mayeze Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa sem número;

Segundo: — Benedito Inácio Francisco Fernandes, casado com Paulina Quiama Calambi Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

B.O.G.S. — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «B.O.G.S. — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kicuxi, Via Expressa junto ao Dream Space, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João José Óscar Garcia e Benedito Inácio Francisco Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João José Óscar Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18043-L02)

NZOLANI — Why Publicidades Estruturas, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Lito António Manuel, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Projecto Morar, Casa n.ºs 75/10;

Segundo: — Manuel António Graça, casado, com Maria Armando Antunes Ferreira Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Rainha Ginga, Prédio 28, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NZOLANI — WHY PUBLICIDADES ESTRUTURAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NZOLANI — Why Publicidades Estruturas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul - Projecto Morar, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social publicidades estruturais, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Lito António Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Graça.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lito António Manuel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18049-L03)

SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.

Certifico que, de folhas n.º 64 a 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 488-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.».

Aos 10 de Julho de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, em pleno exercício de funções notárias, por se encontrar ausente o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

«SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.», com sede provisória em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 34, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 152/2001, titular do N. I. F. 5401066350, representada neste acto por João Avelino Augusto Manuel, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Victor Alfredo Luís, na qualidade de Administrador Executivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do documento acima referido, a qualidade e a suficiência dos poderes que intervêm a mesma, em face da Acta n.º 1/2015, da Assembleia Geral Ordinária, que me foi exibida, cuja cópia arquivo por estar conforme o original.

E, pelos mesmos foi dito:

Que outorgam neste acto na qualidade de representantes legais da sociedade comercial «SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.», com sede provisória em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 34, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 152/2001, titular do N. I. F. 5401066350, constituída por escritura pública de 24 de Julho de 2001, lavrada com início a folha 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 911-E, (novecentos e onze E), do 1.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 20.732.091,00 (vinte milhões setecentos e trinta e dois mil e noventa e um kwanzas), representado por 100.000 acções, no valor nominal de Kz: 207,32 (duzentos e sete kwanzas e trinta e dois centavos), cada uma.

Que, pela presente escritura, no âmbito dos poderes a estes conferidos, e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral da sociedade acima descrita e devidamente identificada, praticam-se os seguintes actos:

O aumento do capital social de Kz: 20.732.091,00 (vinte milhões setecentos e trinta e dois mil e noventa e um kwanzas), para Kz: 576.124.078,00 (quinhentos e setenta e seis milhões cento e vinte e quatro mil e setenta e oito kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 555.391.987,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e sete kwanzas), representado por 100.000 acções, com o valor nominal cada uma de Kz: 5.761,24 (cinco mil setecentos e sessenta e um kwanzas, e vinte e quatro centavos).

Dando cumprimento a deliberação em Acta da Assembleia Geral, decidem alterar parcialmente o pacto social dos seus estatutos, contrato este que consta de documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documentos legais da sociedade em apreço;
- Acta da Assembleia Extraordinária de 20 de Maio de 2015 da sociedade.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SODIMO — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
IMOBILIÁRIO, S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Natureza, denominação e duração)

1. A sociedade é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «SODIMO — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, S. A.».

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida Marien N'Gouabi, Rua António Assis Júnior, Edifício IMS, n.º 2, r/c, Alvalade, Maianga.

2. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, estabelecimentos ou outro tipo representações.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. O objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades de promoção, investimento e gestão de empreendimentos imobiliários, bem como a actividade de mediação imobiliária.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade relacionada indirectamente com o seu objecto social.

3. A sociedade poderá ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, bem como adoptar formas de associação e cooperação entre empresas, desde que se revele útil ao desempenho do seu objecto social e seja deliberado pela A. G. - Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 576.124.078,00 (quinhentos e setenta e seis milhões cento e vinte e quatro mil e setenta e oito kwanzas), equivalente a USD 5.761.240,78 (cinco milhões setecentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e dois dólares norte americanos e setenta e oito cêntimos) e encontra-se integralmente realizado.

2. O capital social é representado por 100.000 acções, com o valor nominal em kwanzas de 5.761,24, equivalente a USD 57,61.

3. Em caso de aumento de capital, aos accionistas fundadores será dada preferência de subscrição na proporção da sua participação no capital social.

4. Qualquer aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, à qual compete definir as condições da sua subscrição e realização, respeitando a proporcionalidade das participações dos accionistas no capital social.

ARTIGO 5.º

(Acções)

1. As acções serão nominativas, podendo ser convertíveis em acções ao portador por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos.

2. Poderá haver títulos de 10, 20, 50, 100 e 1000 acções.

ARTIGO 6.º

(Emissão de títulos)

1. Todos os títulos emitidos, além dos requisitos do artigo 336.º da Lei das Sociedades Comerciais, levarão apostas, sob pena de inexistência, as assinaturas de dois administradores, sendo a do Presidente do Conselho de Administração obrigatória.

2. Os títulos representativos das acções dos accionistas fundadores poderão ser representados por um único certificado.

3. A sociedade poderá emitir e entregar aos accionistas títulos provisórios representativos das suas subscrições, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º da Lei das Sociedades Comerciais, que deverão ser assinados pelos elementos referidos no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 7.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos representativos de dívida, nos termos e condições que forem deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de obrigações convertíveis em acções e quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções, cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, a ser executada pelo Conselho de Administração, poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, nos termos e limites legais.

2. As acções detidas pela sociedade não serão consideradas para efeito de votação na Assembleia Geral ou para determinação da existência de quórum, nem de outros direitos sociais, salvo para receber novas acções.

3. No caso de venda de acções ou obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, os accionistas terão direito de preferência na sua aquisição, na proporção as que possuírem.

CAPÍTULO III Organização

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de Accionistas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. A sociedade terá ainda como órgãos estatutários, de carácter consultivo, o Conselho Superior e a Comissão de Remunerações.

SECÇÃO I Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 10.º (Composição, competências e maiorias)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e é constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da Lei e destes Estatutos.

2. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

3. Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Superior e Comissão de Remunerações;
- b) Aprovação do orçamento ou planos de investimentos plurianuais;
- c) Aprovação de relatórios, das contas anuais e do destino dos resultados;
- d) Alienação e oneração de bens imóveis de valor superior ao correspondente a USD 10 000 000,00;
- e) Aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Criação ou emissão de novas acções, aumento ou redução do capital e emissão de títulos da sociedade;
- g) Alteração de quaisquer direitos inerentes a qualquer tipo de acções no capital da sociedade;
- h) Aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação dos estatutos da sociedade, incluindo a alteração do seu objecto social;
- i) Emissão de quaisquer obrigações ou outros títulos convertíveis em acções ou obrigações ou quaisquer operações relacionadas com as acções;

- j) Cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;
- k) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.

4. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maiorias qualificadas em determinadas matérias previstas na Lei.

ARTIGO 11.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que regularmente convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal ou nos demais casos admitidos por Lei, devendo o pedido conter a data proposta e as questões a serem discutidas, sustentadas pelos documentos apropriados.

2. Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos da Lei.

3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada por escrito aos representantes de cada accionista pelo menos 15 dias antes, incluindo todos os detalhes relativos à data, agenda e ao lugar.

4. A Assembleia Geral pode tomar decisões sem que se invoque uma reunião, desde que os accionistas assim concitem por escrito.

ARTIGO 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

SECÇÃO II Conselho de Administração

ARTIGO 13.º (Composição)

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará igualmente o presidente.

2. O mandato dos administradores durará quatro anos, sendo permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos.

3. Excepto nos casos de revogação antecipada do mandato, os administradores manter-se-ão em exercício, na plenitude dos seus direitos e obrigações, até à data da nova nomeação ou eleição a que haja lugar.

4. É dispensada a caução para o exercício das funções de administrador da sociedade, podendo, todavia, a Assembleia Geral, que procede à eleição, decidir no sentido de a exigir, devendo igualmente fixar o respectivo valor.

ARTIGO 14.º (Competências)

1. O Conselho de Administração é o órgão da sociedade que detém todo o poder para gerir, representar, administrar

os negócios da sociedade e prosseguir o seu objecto social, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos.

2. No exercício dos poderes de gestão da sociedade compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
- c) Propor sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação ou outras formas de cooperação entre empresas;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- e) Definir os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- f) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;
- g) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis nos limites definidos pela A.G. — Assembleia Geral;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, nos termos da Lei;
- j) Autorizar e aprovar a assumpção de dívidas ou empréstimos que representem até USD 100 000,00;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

2. O quórum para uma reunião dos administradores deverá ser de três administradores.

3. Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, não sendo permitida a representação.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 16.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Dirigir e Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

- c) Convocar e Presidir às reuniões do Conselho de Administração, possuindo voto de desempate;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas.

ARTIGO 17.º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão Executiva, designando o seu presidente, a quem delegará, dentro dos limites legais, poderes de gestão corrente da sociedade.

2. A Comissão Executiva será composta por três administradores.

3. A Comissão Executiva reunirá, por convocação do seu Presidente, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

4. Para que a Comissão Executiva possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, não sendo permitida a representação.

5. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

6. Cabe ao Presidente coordenar as actividades da Comissão Executiva:

- a) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dirigir as respectivas reuniões e velar pela execução das deliberações tomadas.

7. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Composição e funcionamento)

1. A fiscalização dos negócios sociais caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que também designará o seu Presidente.

2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter competências adequadas na área de contabilidade e auditoria.

3. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo de voto de qualidade.

4. As atribuições e o modo de funcionamento do Conselho Fiscal são as que encontram estabelecidas na lei.

SECÇÃO IV
Conselho Superior

ARTIGO 19.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Superior é o órgão consultivo, responsável pelo alinhamento estratégico dos accionistas e pelo aconselhamento em matérias fundamentais para a actividade da sociedade.

2. O Conselho Superior é constituído por 3 membros, eleitos em Assembleia Geral, que designará o seu presidente.

3. O mandato dos membros do Conselho Superior é de 3 anos, sendo permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos.

4. Compete ao Conselho Superior:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral de Accionistas;
- b) Pronunciar-se sobre as linhas de orientação estratégica de desenvolvimento da sociedade;
- c) Dar parecer prévio obrigatório sobre o plano estratégico da sociedade; o orçamento anual; a tomada de participações sociais de valor económico significativo; a contracção de financiamentos superiores a USD 10.000.000,00; importantes extensões ou reduções da actividade; operações de relevante valor económico ou estratégico; estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura, projectos de cisão, fusão ou transformação, alterações ao contrato de sociedade, incluindo mudança de sede e aumentos de capital;
- d) Aconselhar e orientar o Conselho de Administração, sempre que este lhe solicite;
- e) Emitir um relatório anual sobre a sua actividade e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral.

5. O exercício dos cargos dos membros do Conselho Superior não é remunerado, sem prejuízo do eventual pagamento de ajudas de custo e de senhas de presença.

6. Sempre que o entender conveniente, e ouvidos os restantes membros do órgão, o Presidente do Conselho Superior pode convidar colaboradores da sociedade ou personalidades externas de reconhecido mérito e com interesse para os assuntos a abordar, resguardado o necessário sigilo comercial sobre os assuntos da sociedade.

7. O Conselho Superior deverá reunir pelo menos duas vezes por ano, por convocatória do seu presidente ou de dois dos seus membros.

SECÇÃO V Comissão de Remunerações

ARTIGO 20.º (Composição e funcionamento)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais da sociedade são fixadas por uma Comissão de Remunerações, enquanto órgão consultivo incumbido de dar parecer e efectuar recomendações sobre a política remuneratória dos órgãos sociais.

2. A Comissão de Remunerações é constituída por três accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. É incompatível o cargo de membro da Comissão de Remunerações com o cargo de membro do Conselho de Administração.

4. A Comissão de remunerações submeterá à Assembleia Geral Anual uma declaração sua sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

5. A Comissão de Remunerações reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros.

SECÇÃO VII Disposições Gerais

ARTIGO 21.º (Actas)

1. As deliberações tomadas por todos os órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em actas, que deverão ficar arquivadas em livros próprios.

2. As actas da Assembleia Geral poderão ser assinadas pelo Presidente da Mesa e o Secretário. As actas dos restantes órgãos serão assinadas por todos os membros que participem na reunião.

ARTIGO 22.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador a quem tenham sido delegados poderes para o fazer, ou um administrador e um procurador, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou alguém com poderes bastantes conferidos para o efeito.

CAPÍTULO IV Aplicação de Resultados

ARTIGO 23.º (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de Prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Uma percentagem, não inferior a cinco por cento, será destinada à constituição ou, sendo caso disso, reintegração da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- c) O remanescente para dividendo aos accionistas, bem como para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei, ou para outros fins específicos do interesse da Sociedade, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 24.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos accionistas, estes determinarão, de harmonia com a lei, as condições da liquidação e partilha.

Estes estatutos vão ser assinados por todos os accionistas:

1. Pelo «Grupo Suninvest, S. A.», Ismael Diogo da Silva;
2. Pelo «Banco Angolano de Investimentos», Mário Alberto dos Santos Bárber;

3. Pela «Dar Angola, Limitada», Ramzi Ramez Klink;

4. Pela «Sansul, S. A.», Claver Furtado;

5. Pela «Sommis, S. A.», António de Jesus Castelhamo Maurício.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2015. — O ajudante do notário, ilegível. (15-18099-L01)

Isor, Limitada

Certifico que, de folhas 37 a 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 472-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Luanda, aos 20 de Dezembro de 2013. — O Ajudante do Notário, Nelson André.

Divisão, cessão, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade por quota denominada «Isor, Limitada».

No dia 20 de Dezembro de 2013, em Luanda e no

4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito, n.º 34, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isabel de Jesus Inocêncio, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Largo do Ambiente, n.º 21, Zona 4, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001506738LA036 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Novembro de 2004, que outorga neste acto por si, e

como representante legal do seu filho menor, consigo con-

vivente, Leo Inocêncio Borges de Sousa, de 12 anos de idade, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 005685133OE043 emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Agosto

de 2012 e como mandatário de sua mãe Ana Florinda de Jesus da Costa Machado, viúva, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Largo do Ambiente, n.º 21, Zona 4, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005393128LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 29 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Márcio de Oliveira Inocêncio, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Largo do Ambiente, n.º 21, Zona 4, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002604538LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 5 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervem o primeiro em face da procuração que mais adiante menciono e arquivo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ela e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Isor, Limitada», com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.º 135, Distrito Urbano da Ingombota, constituída de por escritura de 29 de Outubro de 2004, lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 463-A, neste Cartório Notarial, alterada por escritura de 19 de Junho de 2009, lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 467-D, as folhas 56 e seguintes, neste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e espécie, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 1.004,400,00 (um milhão e quatro mil quatrocentos kwanzas) pertencente à sócia Ana Florinda de Jesus da Costa Machado, uma no valor nominal de Kz: 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio Leo Inocêncio Borges de Sousa e outra no valor nominal de Kz: 8.100,00 (oito mil e cem kwanzas) pertencente à sócia Isabel de Jesus Inocêncio.

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Agosto de 2013, deliberam os seguintes actos;

Divisão e cessão:

Que a representada da primeira outorgante Ana Florinda de Jesus da Costa Machado divide a sua quota de Kz: 1.004,400,00 (um milhão e quatro mil e quatrocentos kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos kwanzas) que cede à sócia Isabel de Jesus Inocêncio e outra no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas) que cede ao sócio Márcio de Oliveira Inocêncio.

Disse o primeiro e o segundo outorgantes.

Que aceitam esta cessão nos exactos termos exarados, e o segundo outorgante é admitido como novo sócio na dita sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi dito;

Que unifica a quota ora cedida, com aquela que já possuía, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos kwanzas).

Que ainda no âmbito da supra deliberação, transferem a sede social da sociedade da Rua Major Kanhangulo, n.º 135, para o Distrito da Ingombota, Rua Luís da Mota Feo, n.º 24.

Que em consequência deste acto, alteram o artigo 1.º e 4.º do seu estatuto, que passaram a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação social «Isor, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Luís da Mota Feo, n.º 24.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e em espécie, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente à sócia Isabel de Jesus Inocêncio, outra no valor nominal de Kz: 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio Leo Inocêncio Borges de Sousa e outra de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Márcio de Oliveira Inocêncio.

O que não foi alterado, considera-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram: Instruíram este acto:

- Certidão Comercial n.º 1134, emitido na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Agosto de 2013;
- Uma procuração emitida no Consulado Geral da República de Angola em Lisboa, Portugal, aos 25 de Julho de 2012;
- Uma Acta Avulsa n.º 1/2013, emitido em Luanda, a 1 de Agosto de 2013.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

(15-18101-L01)

Nascimento & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Nascimento & Filhos, Limitada».

No dia 25 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Marques Ferreira do Nascimento, casado com Francisca Baptista do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 41, 5.º, 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 000073789LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Abril de 2014;

Segundo: — Rui Osvaldo Ferreira do Nascimento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, PR 41 Apartamento, portador do Bilhete de Identidade n.º 007428919LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Abril de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sociedade Comercial por quotas de direito angolano, sob a denominação social «Nascimento & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, na 5.ª Avenida, s/n.º, constituída por escritura de 18 de Setembro de 1991, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 890-B, deste Cartório Notarial, com a última alteração feita por escritura de 7 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1993.63035, publicada em Diário da República III Série n.º 43 de 2 de Outubro de 1992, Contribuinte Fiscal n.º 5162000027, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas distribuídas da seguinte forma: Uma no valor nominal de Kz: 112.000,00 (cento e doze mil kwanzas) pertencente ao sócio Joaquim Marques Ferreira do Nascimento, uma outra no valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas) pertencente à sócia Francisca Baptista do Nascimento, e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, António José Baptista Ferreira do Nascimento, Ana Paula Ferreira do Nascimento, Mário Eglicénio Baptista Ferreira do Nascimento, Joaquina

Filomena Baptista Ferreira do Nascimento e Simiana Rosa Baptista Ferreira do Nascimento.
Que, pela presente escritura e conforme deliberação constante da Acta Avulsa, datada de 30 de Agosto de 2014, procede ao seguinte acto:

Divisão e cessão de quotas:

Ele, primeiro outorgante na qualidade de sócio e detentor de uma quota liberada de Kz 112.000,00 (cento e doze mil kwanzas) ao abrigo do n.º 2 de artigo 5.º dos estatutos da sociedade «Nascimento & Filhos, Limitada», procede a divisão da sua mencionada quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante Rui Osvaldo Ferreira do Nascimento, que é deste modo admitido na sociedade como novo sócio, e outra quota de valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas), que reserva para si mesmo.

Ainda disse o primeiro outorgante:

Que, esta quota cedida está livre de penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades e foi cedida pelo seu respectivo valor nominal, já recebido, ao qual lhe é dada a correspondente quitação, e a cessão por efectuada.

E, pelo segundo outorgante foi dito:

Que, na qualidade de cessionário, aceita a referida cessão nos termos exarados.

Mais disseram os outorgantes, que por tais factos, e em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, realizada aos 30 de Agosto de 2014, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «Nascimento & Filhos, Limitada», no seu artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (9) nove quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Rui Osvaldo Ferreira do Nascimento; duas quotas de valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Joaquim Marques Ferreira do Nascimento e Francisca Baptista do Nascimento e (6) seis quotas de igual valor nominal de quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente aos sócios Virgílio Vaz Ferreira do Nascimento, António José Baptista Ferreira do Nascimento, Ana Paula Ferreira do Nascimento, Mário Eglicénio Baptista Ferreira do Nascimento, Joaquina Filomena Baptista Ferreira do Nascimento e Simiana Rosa Baptista Ferreira do Nascimento.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas dos estatutos não alteradas por esta escritura.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República*;
- b) Fotocópia de identificação pessoal dos outorgantes;
- c) Fotocópia da certidão comercial;
- d) Acta da Reunião da 2.ª Assembleia Geral da Sociedade, aos 30 de Agosto de 2014.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni os outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.
(15-18102-L01)

Consultório Médico Neiriedy (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Rosa Maria Gomes Maiato Paulo, viúva, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Consultório Médico Neiriedy (SU), Limitada», com sede Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, s/n.º, Zona 1, (Próximo do Instituto de Investigação Pesqueira) registada sob o n.º 1203/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CONSULTÓRIO MÉDICO NEIRIEDY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Consultório Médico Neiriedy (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Pontas, s/n.º, (Próximo do Instituto de Investigação Pesqueira) Zona 1,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosa Maria Gomes Maiato Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem à sócia-única Rosa Maria Gomes Maiato Paulo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18109-L03)

Katyla Benedita, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Benedita Alexandra da Silva Caldeira Forte, casada com Sandro de Jesus Manuel Forte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires Ornelas, n.º 12, 2.º Andar, Apartamento 15;

Segundo: — Sandro de Jesus Manuel Forte, casado com a primeira outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires Ornelas, n.º 12, 2.º Andar, Apartamento 15, e pelos menores consigo conviventes, nomeadamente; a) Sacha Nataniela Caldeira Forte, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; b) Kailane Teresa Caldeira Forte, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; c) Ericlene Shalom Caldeira Forte, de 6 anos, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATYLA BENEDITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Katyla Benedita, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, Prédio n.º 12, 2.º andar Apartamento 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, bou-

tique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Benedita Alexandre da Silva Caldeira Forte e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Sandro de Jesus Manuel Forte, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Ericlene Shalom Caldeira Forte, Sacha Nataniela Caldeira Forte e Kailane Teresa Caldeira Forte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Benedita Alexandre da Silva Caldeira Forte e Sandro de Jesus Manuel Forte, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando 1 (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18110-L03)

Volatus, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto António Sumbo, casado com Vaneza Francisca Lourenço Pedro Sumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 55, Zona 9;

Segundo: — Vaneza Francisca Lourenço Pedro Sumbo, casada com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 55, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá por termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VOLATUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Volatus Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calém, Avenida 21 de Janeiro, Rua Site, casa s/n.º, (Próximo do Restaurante Edmara), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os transportes, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, análise de projectos de investimento e estudo de viabilidade, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de vídeos, cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico.

jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto António Sumbo, e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Vaneza Francisca Lourenço Pedro Sumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto António Sumbo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura ou de um procurador nos termos da respectiva procuração, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do

passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18111-L03)

GTII — Hotel, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ana Catarina de Almeida Neves, solteira, maior, natural da Guarda, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província da Lunda-Sul, no Município do Saurimo, Bairro Sassamba, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003483227LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Novembro de 2013;

Segundo: — António Luís Ferreira, casado com Maria Cândida Pinheiro Lemos Ferreira, sob regime de separação de bens, natural de Lousada, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente na Província da Lunda-Sul, no Município do Saurimo, Bairro Luavur, rua s/n.º, Portador do Cartão de Autorização de Residência n.º 0005776A07, emitido pelo Serviço de Migração de Estrangeiros, aos 3 de Novembro de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GTII — HOTEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GTII — Hotel, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município Saurimo, Bairro Luavur, rua s/n.º, casa s/n.º, (Próximo das Bombas da Sonangol), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo e similares, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Catarina de Almeida Neves e outra quota no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Luís Ferreira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Luís Ferreira que desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18112-L03)

Lunaweya (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Luna Maria dos Santos Pereira Ferraz Gomes, casada com João Maria de Oliveira Gomes Neto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 104, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lunaweya (SU), Limitada», com sede Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Militar — Talatona, Rua 6, casa s/n.º, (Próximo do Centro Logístico de Talatona, registada sob o n.º 1205/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUNAWEYA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lunaweya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Militar-Talatona, Rua 6, casa s/n.º, (Próximo do Centro Logístico de Talatona,, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Luna Maria dos Santos Pereira Ferraz Gomes.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Luna Maria dos Santos Pereira Ferraz Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18113-L03)

Organizações Oapi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Olga de Aleluia Pinto Inácio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 7, Casa n.º 3, os menores, consigo conviventes Leonel Euclides Inácio Missikuidi, de 17 anos de idade, natural de Caxito, Província do Bengo e Júlia Vivalda Inácio Neto, de 13 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Segundo: — Ludgerio Hendrick Inácio de Oliveira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 266;

Terceiro: — António Inácio de Oliveira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES OAPI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Oapi & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, casa s/n.º (Próximo ao SIAC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Olga de Aleluia Pinto Inácio e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ludgerio Hendrick Inácio de Oliveira, Leonel Euclides Inácio Missikuidi, António Inácio de Oliveira e Júlia Vivalda Inácio Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Olga de Aleluia Pinto Inácio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18114-L03)

Ascendiam (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Iracelma Madalena Rodrigues, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 755, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ascendiam (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 6, registada sob o n.º 1207/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASCENDIAM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ascendiam (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, agricultura, *cyber café*, o comércio geral a grosso e a reta-

lho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Iracelma Madalena Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Iracelma Madalena Rodrigues, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18115-L03)

Organizações AF2D, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Abraão Francisco Marques, casado com Elvira José Luís Marques, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Nharea, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 348, Zona 3;

Segundo: — Domingos António Francisco da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente na Província Kuito, Bié, Município do Andulo, Bairro Chivili, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES AF2D, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações AF2D, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco N, Edifício N 25, 1.º andar, Porta n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional,

bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Abraão Francisco Marques e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos António Francisco da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem ao sócio Abraão Francisco Marques, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Rosinewily, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa Maria Gomes Maiato Paulo, viúva, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Zona 1, casa s/n.º;

Segundo: — Neirica da Conceição Maiato Paulo, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 18;

Terceiro: — Edjana Elisa Maiato Paulo Damázio, casada com Marcelo Ribeiro Damázio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Zona 1, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSINEWILY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rosinewily, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Pontas, s/n.º, (Próximo do Instituto de Investigação Pesqueira) Zona 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gestão hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Maria Gomes Maiato Paulo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Neirica da Conceição Maiato Paulo e Edjana Elisa Maiato Paulo Damázio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Neirica da Conceição Maiato Paulo e Edjana Elisa Maiato Paulo Damázio, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de 1 (uma) das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

idades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18117-L03)

Casa de Noivas Lupaxi (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Maria Henda Lupaxe Gregório, casada com Diostenes Mandela da Costa Gregório, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro de Viana, Casa n.º 171, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa de Noivas Lupaxi (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua da Juventude, Casa n.º 171, registada sob o n.º 1211/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA DE NOIVAS LUPAXI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Noivas Lupaxi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua da Juventude, Casa n.º 171, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, agricultura, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Maria Henda Lupaxe Gregório.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Maria Henda Lupaxe Gregório, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18118-L03)

Grupo Pereira & Fernandes, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Gilani dos Santos Pereira, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 147, 1.º andar, Apartamento F;

Segundo: — Márcio Venilton Canelas Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Maianga, Rua de Karipande, Prédio n.º 26, 4.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegal*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO PEREIRA & FERNANDES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Pereira & Fernandes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 147, 1.ª F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Sérgio Gilani dos Santos Pereira e Márcio Venilton Canelas Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sérgio Gilani dos Santos Pereira e Márcio Venilton Canelas Fernandes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social e adjudicado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18120-L02)

NAVY — Blue, S.A.

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «NAVY — Blue, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Belas Business Park, Torre Huambo, Apartamento 802, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAVY — BLUE, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade

Limitada e adopta a denominação de «NAVY — Blue, S.A.

ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Belas Business Park na Torre Huambo Apartamento 802, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda-Angola.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a organização, comercialização e exploração online de jogos de fortuna ou azar.

2. A sociedade tem, ainda, por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, marketing, publicidade e imagem. A sociedade poderá, no entanto, por acordo dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

3. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil acções) do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

As acções são nominativas ou ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções ou múltiplos.

Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um administrador único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Único, no prazo de 8 dias a contar do recebimento da notificação previsto no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Único informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos n.ºs 2 a 4.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem, no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 (cinco) por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias;

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na Assembleia, excepto quando seja exigida por ou pelos presentes estatutos.

II) Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração ou Administrador Único)

1. A administração da sociedade será exercida, neste exercício, por um Administrador Único que é desde já nomeado Ivo Lourenço Silva Oliveira Rita, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 007626996LA040, emitido em 1 de Julho de 2015, com domicílio na Rua Praceta Marques n.º 2, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, como Administrador Único da sociedade.

2. Quando a administração da sociedade for exercida por um Conselho de Administração, será constituído por: presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um administrador único.

3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

4. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, proferir e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 20.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir-se mensalmente.

ARTIGO 21.º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Único;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 22.º

(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente

eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

IV) Disposições Comuns

ARTIGO 23.º

(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º

(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberare, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º

(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18123-L02)

E.JEEF — Electrónica Internacional e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mankuka Pascoal Roberto, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusta, Casa n.º 57, Zona 3;

Segundo: — Keita Madanne, solteiro, maior, natural do Congo — Brazzaville, e de nacionalidade congoleza, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E.JEEF — ELECTRÓNICA INTERNACIONAL E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «E.JEEF — Electrónica Internacional e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Travessa do Funchal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria jurídica e financeira, gestão de projectos, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, assistência técnica a viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, comercialização de gás de cozinha, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia,

carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mankuka Pascoal Roberto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Keita Madanne, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mankuka Pascoal Roberto que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissu regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18126-L02)

Posto Médico Alice Benjamim, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristina Alice Inácio, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 8-MO-107;

Segundo: — Francisco Chico Benjamim, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
POSTO MÉDICO ALICE BENJAMIM, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Posto Médico Alice Benjamim, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 1, Casa n.º 197-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os serviços de saúde, venda de medicamentos e materiais hospitalares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cristina Alice Inácio e Francisco Chico Benjamim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Chico Benjamim e Cristina Alice Inácio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável
(15-18131-L02)

Artland, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Amorim Ferreira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 190;

Segundo: — Filomena Soares Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 193;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARTLAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Artland Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 174, B, Apartamento 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, *gesti*vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, *plasti*ficação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agências de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Amorim Ferreira e outra quota valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Soares Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Amorim Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18132-L02)

Imperatriz dos Anjos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Angelina de Jesus Quizolela Cuca, solteira maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Estrada Direita da Samba, Casa n.º 97, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Imperatriz dos Anjos (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Estrada Direita da Samba, Casa n.º 97, Registada sob o n.º 5.792/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMPERATRIZ DOS ANJOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Imperatriz dos Anjos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Estrada Direita da Samba, Casa n.º 97, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, avicultura, agro-indústria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Angelina de Jesus Quizolela Cuca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18133-L02)

Organizações T. Lussati & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Cuiçabá Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Tavita Lussati, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Fernando Wanga, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 7438;

Terceiro: — Adérito Inácio Lussati Songuile, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 3796;

Quarto: — Celeste Nateque Pinto Chitala, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 3796;

Quinto: — Metuliana Kassoova Lussati Songuile, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Sexta: — Esperança Elizabeth Songuile, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa / n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES T. LUSSATI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações T. Lussati & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua C, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de seralhararia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Tavita Lussati e outras cinco quotas iguais no valor

nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Wanga, Adérito Inácio Lussati Songuile, Celeste Nateque Pinto Chitala, Metuliana Kassoava Lussati Songuile e Esperança Elizabeth Songuile, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tavita Lussati, Adérito Inácio Lussati Songuile e Metuliana Kassoava Lussati Songuile, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18134-L02)

Organizações Kiambata Bizerra & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Afonso Bizerra, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 45,

Segundo: — Luzia Fernandes Mbuta Bizerra, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KIAMBATA BIZERRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Kiambata Bizerra & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulevo de Cima, Rua da Reclix, a 600 metros do aterro sanitário, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como das filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casine indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Afonso Bizerra e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Fernandes Mbuta Bizerra.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Afonso Bizerra e Luzia Fernandes Mbuta Bizerra, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luena, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18135-L02)

VDL Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vasco Domingos Lopes, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa G 33, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VDL Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua da Polícia, Casa n.º G-33, Zona 20, Registada sob o n.º 5.794/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VDL COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VDL Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua da Polícia, Casa n.º G-33, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18136-L02)

Double Line In, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Luís José Barros Miguel, casado com Francisca Girão Salvador de Barros, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, Casa n.º 92;

Segundo: — Miguel Manuel Bento, solteiro, maior, natural de Quixaça, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Sapú, Casa n.º 64;

Terceiro: — Enzo Lazarine da Silva Nzau, casado com Ivete Heidy Alves Muteca Nzau, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Quarteirão 2, Prédio n.º 2, 4.º andar, Apartamento n.º 404;

Quarto: — Ricardo Medeiros Garrido Ferreira, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro S. Paulo, Casa n.º 48, Z.10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vasco Domingos Lopes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DOUBLE LINE IN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Double Line In, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Nelito Soares -Vila Alice, Rua Antero de Quental, Casa n.º 92, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria financeira e negócios, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, formação profissional, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Luís José Barros Miguel, Miguel Manuel Bento, Enzo Lazarine da Silva Nzau e Ricardo Medeiros Garrido Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Luís José Barros Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato com autorização dos sócios.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18137-L02)

A. F. Martins Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Arménia

Vanuza Chaves Felício, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua D, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Ezequiel Felício Marques Martins, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A. F. MARTINS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. F. Martins Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Residencial Austin, Rua 9, Casa 23-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, pesca indústria e comercial, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, gestão e consultoria informática e outras, construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização de obras, elaboração e análise de projectos de engenharia, execução e gestão de projectos, venda de materiais de construção e seus derivados, gestão de empresas, captação, armazenamento, engarrafamento e comercialização de água mineral, confecções, plastificação de documentos, rent-a-car, nagem, transitários, transportes marítimo, terrestre e camião, compra e venda de viaturas novas, de ocasião, oficina auto, oficina de frio, venda de mobiliário e material de escritório, material escolar e mobiliário de lar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos médicos, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de via-

gens, relações públicas, pastelaria, panificação, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de parque de diversões, exploração mineira e floresta, exploração de bombas de combustíveis ou estação de bens, ensino geral, jardim-de-infância e creche, escola de línguas, cultura, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Arménia Vanuza Chaves Felício e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Ezequiel Felício Marques Martins.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Arménia Vanuza Chaves Felício, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18138-L02)

Jorditex Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge da Cruz Guengo, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 10;

Segundo: — Marcos Domingos Francisco, solteiro maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Zango I, Bloco 2, 13.º andar, Apartamento n.º 1302, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JORDITEX COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Jorditex Comercial, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Zango 1, Zona 3, B. 2 Apartamento n.º 1302, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, recolha de resíduos, tratamento de resíduos, valorização energética de resíduos, armazenagem e acondicionamento de resíduos, gestão de aterros, gestão de resíduos hospitalar, industriais e comerciais, plantação e exploração de florestas, transformação e comercialização de produtos florestais, edificação e manutenção de espaços verdes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, exploração de bomba de combustíveis, e comercialização dos seus derivados, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, agência de viagens e turismo, segurança física, industrial, electrónica e patrimonial, exploração de inertes, exploração petrolífera, exploração mineira, exploração de portos e aeroportos, indústria, agro-pecuária, agricultura e pesca, representações, oficina auto, informática e telecomunicações, educação e ensino primário, secundário e superior, centro infantil, promoção, gestão e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, transportes aéreo, terrestre, marítimo e ferroviário, transitários, cabotagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por.

§Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marcos Domingos Francisco e Jorge da Cruz Guengo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbendo ao sócio Marcos Domingos Francisco, que fica desde já é nomeado como gerente da sociedade, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- Actos de mero expediente;

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis, regularão o presente contrato as disposições da Lei de n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(15-18139-L02)

LÍDIA BINDA & FILHOS — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lídia Silvana Binda Moris, solteira, maior, natural do Cuilo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, casa sem número;

Segundo: — Ivete Calala, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua n.º 15, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LÍDIA BINDA & FILHOS —
INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LÍDIA BINDA & FILHOS — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alberto Correio, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuários e calçado, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Silvana Binda Moris e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ivete Calala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Lídia Silvana Binda Moris, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Cristina Henriqueta (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Cristina Henriqueta Cati, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Casa n.º 84, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cristina Henriqueta (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.667/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISTINA HENRIQUETA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Cristina Henriqueta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 84, Casa n.º 84, Zona Verde III, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, formação profissional, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, venda de material de construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, explora-

ção mineira e florestal, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cristina Henriqueta Cati.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-18144-L02)

Ana Kieto, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º301-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás Vasco, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município de Negage, Bairro Bravo da Rosa, casa s/n.º;

Segundo: — Vasco Pedro, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Ncamancoco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA KIETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ana Kieto, Limitada», com sede social na Província de Uíge, Município de Negage, Bairro Kapopa, Rua E, Zona 1, casa s/n.º, próximo ao Campo da Kapopa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, exploração florestal e mineira, modas e confecções, boutique, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de repre-

sentação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, comercialização de perfumes e produtos cosméticos, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Tomás Vasco E Vasco Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Adolfo Tomás Jeremias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18124-L02)

Soumare Daf Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Souleymane Soumare, solteiro, maior, natural de Brazzaville, Congo, de nacionalidade congolense, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua 29;

Segundo: — João Maria Nhimi, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Cazenga, Rua 1, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOU-MARE DAF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Soumare Daf Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiliange, n.º 34-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, comercialização de têxteis e vestuários, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização

de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Soumaré Souleymane e João Maria Nhimi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Soumaré Souleymane, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18151-L02)

Ambition-RS, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo Miguel Pinto Correia, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nkwame Nkrumah, Casa n.º 169;

Segunda: — Sílvia Marina de Oliveira Craveiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Frieddrich Engels, casa sem número, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMBITION-RS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ambition-RS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nkuame Nkrumah, Casa n.º 169, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentente aos sócios Ricardo Miguel Pinto Correia e Sílvia Marina de Oliveira Craveiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ricardo Miguel Pinto Correia e Sílvia Marina de Oliveira Craveiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18152-L02)

Grupo Ediferneto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edilson Ferdinando Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Município de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Cidade Porta Alegre, n.º 6 Z, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Ediferneto (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua Cidade Porta Alegre, n.º 6 Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Registada sob o n.º 5.791/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO EDIFERNETO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Ediferneto (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Rua Cidade Porta Alegre, n.º 6, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, restauração, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edilson Ferdinando Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-18153-L02)

SAIVA — Equipamentos e Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração total do pacto social da sociedade «SAIVA — Equipamentos e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2015 com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 294-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria dos Anjos Pimentel Barros, solteira, maior, natural do Kuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma n.º 319, 3.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária do sócio António João Soares dos Santos, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero do Quental, Casa n.º 73;

Segundo: — Kellman de Jesus Lopes Sequeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 92, que outorga neste acto em representação da sociedade «Onjila Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Scala Plaza, Sector do Talatona, Zona CS8, Gleba GU03, titular do número de Identificação Fiscal n.º 5417285137;

Terceiro: — Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º 8-J-10;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifiquei a qualidade e a suficiência de poderes com que a primeira e o segundo outorgante intervêm neste acto conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por eles foi dito.

Que, a primeira outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SAIVA — Equipamentos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Pelé Industrial de Viana, casa sem número, constituída por escritura de 7 de Junho de 2012, com início a folha 73, do livro de notas para escritura diversas n.º 71-A, deste Cartório Notarial registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.500-12, titular do Número de Identificação Fiscal: 5417175773, com o capital social de Kz: 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta kwanzas), pertencente ao sócio António João Soares dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta kwanzas), pertencente à sócia Maria dos Anjos Pimentel Barros.

Que pela presente escritura, conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 25 de Maio de 2015, a primeira outorgante divide a quota do seu representado no valor nominal de Kz: 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 266.560,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta kwanzas), que cede à representada do segundo outorgante «Onjila Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta kwanzas), que a primeira outorgante cede à terceira outorgante Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, cessões estas efectuadas pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente, que aqui lha dá a referida quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar.

Por sua vez, a primeira outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a favor da representada do segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente, que aqui lha dá à referida quitação e aparta-se deste modo definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar.

Que o segundo outorgante em nome da sua representada e a terceira outorgante aceitam as referidas cessões feitas a si, e o segundo outorgante unifica as quotas ora cedidas

à sua representada numa quota única no valor nominal de Kz: 297.920,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte kwanzas).

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência nos termos do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a representada do segundo outorgante e a terceira outorgante como novos sócios.

Ainda na presente acta, os actuais sócios aumentam o valor do capital social de Kz: 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos kwanzas), para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.686.400,00 (um milhão seiscentos oitenta e seis mil e quatrocentos kwanzas), valor este que já deu entrada no caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.602.080,00 (um milhão seiscentos e dois mil e oitenta kwanzas), que o segundo outorgante unifica à quota que foi cedida a sua representada, passando a mesma a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas).

Uma quota no valor nominal de Kz: 84.320,00 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte kwanzas), que a terceira outorgante unifica a quota que lhe foi cedida passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a totalidade do pacto social que doravante se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura, anexo à presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória do registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMERCIAL SAIVA — EQUIPAMENTOS
E SERVIÇOS, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração
e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SAIVA — Equipamentos e Serviços, Limitada», (Sociedade).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, Município de Viana, na Rua do Banco Keve, Polo Industrial de Viana.

3. A administração da Sociedade (gerência) poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O objecto social da Sociedade consiste na prestação de serviços na área de gestão de equipamentos e máquinas, manutenção, reparação, serviços officinais diversos, e outros que a lei permitir.

2. Por simples deliberação do Conselho de Gerência a Sociedade poderá, ainda, realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente nesta data a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente subscrito e realizado em dinheiro (capital social), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), equivalente a USD 19.000,00 (dezanove mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Onjila Participações, Limitada»;

b) Uma quota no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra de Fátima Cardoso Fontoura.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da assembleia geral em que o mesmo foi deliberado.

4. As cessões dos direitos de preferência, no âmbito dos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberadas estão sujeitas às limitações e procedimentos aplicáveis estatutariamente à transmissão de quotas.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao montante equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordados entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação da Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da Sociedade, mas terão apenas carácter voluntário para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Transmissão, Oneração e Amortização de Quotas, Exclusão e Exoneração de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. As seguintes cessões de quotas são livres e não estão sujeitas a qualquer direito de preferência ou ao consentimento da Sociedade:

a) Entre a sócia «Onjila Participações, Limitada», e quaisquer terceiros, relativamente à quota identificada no artigo 3.º ou qualquer outra resultante da sua divisão.

2. Todas as cessões de quotas não descritas no ponto 1, supra encontram-se sujeitas, de modo prioritário, aos seguintes direitos de preferência:

a) Direito de preferência da sócia «Onjila Participações, Limitada», e, subsequentemente.

b) Direito de preferência dos restantes sócios.

3. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços constantes do artigo 19.º, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento, que terá que ser efectuado somente em

dinheiro, devendo estar os respectivos fundos imediatamente disponíveis. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

4. Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 3, supra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 90 (noventa) dias, após a data de recepção da carta registada referida no n.º 3, supra.

5. Durante o referido período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

6. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no prazo previsto no n.º 4, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3, supra a quota em causa, por um preço não inferior em termos e condições que não sejam mais favoráveis para o promitente comprador do que os constantes da citada carta registada.

7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º

(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar à Sociedade, nos termos do artigo 19.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, dos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º;
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode decidir, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, pela nomeação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral decidirá mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade:

- i) Nos casos previstos na lei aplicável;
- ii) quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta;
- iii) quando se verifique uma causa de exclusão.

2. Considera-se que um sócio adoptou um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, ou mais de 5 (cinco) num determinado período de 12 (doze) meses de calendário, da Assembleia Geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar;
- b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado.

3. A Sociedade poderá igualmente excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio voluntário ou involuntário e, em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 dias;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for penhorada (excepto na medida em que o penhor da quota seja permitido por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

4. No caso de a Sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma causa de exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

5. O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar à Sociedade imediatamente após a verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

6. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 5 *supra*

ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

7. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo mútuo o valor será encontrado de acordo com o critério estabelecido no artigo 7.º, n.º 5.

8. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à Sociedade.

ARTIGO 9.º
(Exoneração de sócio)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade mediante a ocorrência de uma causa de exclusão e a não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro (causa de exoneração).

2. Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará à Sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da causa de exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à Sociedade nos termos do artigo 19.º, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou a qualquer terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de assembleia geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar apenas sobre as matérias que sejam, nos termos da lei aplicável, da sua reserva absoluta, designadamente as seguintes:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros e a aprovação das medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela Sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção dessas acções;
- h) A alteração do contrato de Sociedade;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

1. O quórum constitutivo para realização das reuniões da Assembleia Geral exige a presença ou devida representação dos sócios que possuam quotas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam uma deliberação por unanimidade.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação por unanimidade.

CAPÍTULO III

Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 14.º (Gerência)

1. A administração e representação da Sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, competem a 1 (um) ou mais gerentes, nomeados pela sócia «Onjila Participações, Limitada», a qual goza do direito especial de nomeação da gerência.

2. O mandato da gerência terá duração ilimitada ou, em alternativa, àquela que for deliberada em Assembleia Geral, aquando da sua nomeação.

3. A gerência nomeada está dispensada de prestar caução e não terá direito à remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 15.º (Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da gerência a prática de todos os actos que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. É de reserva absoluta da Assembleia Geral e dependem estritamente de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos de gerência:

- a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da Sociedade;
- b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento das Sociedades;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras.

3. Não dependem de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos da gerência:

- a) Negociar e estabelecer acordos para solucionar questões e conflitos emergentes de seguros, contratos e outros em que a Sociedade esteja envolvida, relacionados com a actividade da Sociedade prevista nos presentes estatutos;
- b) Assegurar que sejam preparadas e atempadamente entregues as declarações fiscais e outras da Sociedade, bem como quaisquer informações adicionais que sejam necessárias por forma a permitir aos sócios declarar a quota-parte que lhes cabe nos resultados da Sociedade;

c) Representar a Sociedade em qualquer fiscalização levada a cabo pelas autoridades fiscais, incluindo em procedimentos administrativos e judiciais daí resultantes;

d) Providenciar e supervisionar a gestão corrente da Sociedade e celebrar contratos com qualquer pessoa no âmbito desta Actividade, em nome e representação da Sociedade, e com termos e condições de natureza comercial;

e) Contratar trabalhadores ou serviços laborais para a prossecução da actividade, bem como tratar de todos os assuntos relacionados com a formação, transporte, seguros, disciplina, relações laborais, segurança social e bem estar do referido pessoal.

4. A gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária, restringindo-se somente aos poderes que a gerência possui.

ARTIGO 16.º (Forma de obrigar)

1. A sociedade vincula-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente sendo a gerência singular e duas assinaturas no caso de gerência plural;
- b) Pela assinatura de um (1) ou mais procuradores, nomeado (s) pelo gerente, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º (Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento), dos votos representativos do capital social da Sociedade, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por uma maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º
(Notificações)

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades previstas na lei, qualquer notificação entre os sócios ou entre estes e a Sociedade deve ser efectuada mediante envio de comunicação escrita, remetida por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, desde que efectuada para a seguinte morada, número de telefax ou endereço electrónico:

Para a Sociedade: À atenção da gerência.

Morada: Rua do Banco Keve, Polo Industrial de Viana, Distrito de Viana, Luanda-República de Angola.

Para a sócia «ONJILA — Participações, Limitada».

Morada: Edifício Scala Plaza, Sector Talatona, Zona CS8, GU003, Bairro Talatona, Município de Belas, Distrito da Samba, Luanda-República de Angola.

A/C: «Sodosa, S.A.».

Para a sócia: Sandra de Fátima Cardoso Fontoura:

Morada: Luanda, Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina Casa n.º J-10, Luanda-Sul, Talatona, Município da Samba.

2. Em caso de alteração dos contactos previstos no número anterior, os sócios e/ou a Sociedade deverão notificar, pela forma prevista neste artigo, a gerência e/ou aos restantes sócios, tomando-se a modificação eficaz a partir da data de recepção da notificação pelos respectivos destinatários. Se, nesta última data, estiver em curso a realização de um acto de notificação, a alteração dos contactos existentes só se tornará eficaz para as notificações subsequentes.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas ou do acto que deu origem à transmissão, notificar à Gerência e aos demais sócios do seu endereço e identificar uma pessoa de contacto para efeitos deste artigo.

ARTIGO 20.º
(Lei Aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 21.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer diferendo entre os sócios e a sociedade poderá ser submetido, por qualquer das partes, a arbitragem ou ao Tribunal Provincial de Luanda.

2. Caso se recorra à arbitragem, esta será conduzida de acordo com as regras de arbitragem da UNCITRAL em vigor à data do diferendo.

3. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.

4. Para efeitos das regras de arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como autoridade nomeadora.

5. O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Luanda. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

6. O tribunal arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material angolana e, subsidiariamente, com os princípios aplicáveis do direito internacional.

7. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

8. A decisão arbitral estabelecerá ainda quais os custos da arbitragem e a proporção em que esses custos serão suportados por cada uma das partes.

(15-18145-L02)

INTERCONTINENTAL — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Angelita Kindlemann, divorciada, natural de Porto Victoria, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 236, 3.º andar, Apartamento 3-A, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Intercontinental Trading Company, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Nova Vida, Rua n.º 11, Casa n.º 99, e como mandatária de Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari, casada com Cristi Worn Camargo Watari, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sisenando Mendes, Prédio n.º 4, Apartamento n.º 738;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTERCONTINENTAL — CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «INTERCONTINENTAL — Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Avenida 4 de Fevereiro, n.os 23/24, R/C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia

«Intercontinental Trading Company, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente que será eleito em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18121-L02)

EFRASIST — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Makitu Pululu, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 11 de Novembro, Rua Daniel Nzambi, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EFRASIST — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.785/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA EMPRESA EFRASIST — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «EFRASIST — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro 11 de Novembro, Comuna Bitá Sapu, Rua Daniel Nzambi, Casa n.º 5, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

2.º
A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir desta data.

3.º
A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e equipamentos ligados aos sectores de farmácia, saúde, alimentação, telecomunicação, vestuário, representação comerciais, estendendo a sua actividade nos ramos do comércio geral, prestação de serviço, agricultura, agro-pecuária e petrolífero, construção civil, transportes e logística, hotelaria e turismo, indústria agro-alimentar e de costura.

Podendo dedicar-se a qualquer outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem por simples deliberação e sejam permitidas por lei.

4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, pertencente ao único-sócio Makitu Pululu, podendo contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

5.º
Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio-único poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, nos termos a deliberar.

6.º
A cessão de quotas entre o sócio e seus descendentes é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquele dele não quiser usar.

7.º
1. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio-único Makitu Pululu, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em qualquer dos sócios, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva e para outros fundos que venham a ser criados pelos sócios, serão por estes repartidos na proporção de suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

9.º
As Assembleias Gerais desde que a lei não indique outra forma diferente, serão convocadas por simples carta

registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e formas marcadas na lei e pela vontade dos sócios.

11.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da lei vigente aplicável em Angola.

(15-18122-L03)

Catarina Village's, Limitada

Aumento de capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Catarina Village's, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 428, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante Nerith Luísa Lucinga Sebastião, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000617856LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Junho de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária dos sócios, Joaquina Lucinga, solteira, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000049786HA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Novembro de 2009, Nicílio Sidney Lussinga Sebastião, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000315117LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2014, N'Jinga Liberta

Lussinga Job, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000195996LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Agosto de 2013, e Carlos Mayer da Costa Molares de Abril, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000049785LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Dezembro de 2011, Emanuel da Costa Molares de Abril, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000879725LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Janeiro de 2010 e Faustino da Costa Guli, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.ºs 230/232, titular do Bilhete de Identidade n.º 000016038HA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declarou a mesma

Que, a sua primeira, segundo e terceira representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Catarina Village's, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Comuna do Ramiro, Rua Marco, n.º 39, constituída por escritura pública datada de 19 de Agosto de 2009, lavrada com início a folha 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1931-09, titular do número de Identificação Fiscal 5417066974, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia, Joaquina Lucinga e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Nicílio Sidney Lussinga Sebastião e N'jinga Liberta Lussinga Job, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 6 de Julho de 2014, a

outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito em sete novas quotas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas)

que a outorgante unifica a quota de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) que a sua primeira representada detém na sociedade, passando a mesma a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas);

Duas quotas no valor nominal de Kz: 83.375,00 (oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco kwanzas) que a outorgante unifica as quotas de Kz: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta kwanzas) que o seu segundo e terceira representados detém na sociedade, passando os mesmos a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 102.125,00 (cento e dois mil e cento e vinte e cinco kwanzas) cada uma.

Três quotas iguais no valor nominal de Kz: 102.125,00 (cento e dois mil e cento e vinte e cinco kwanzas) subscrita pela outorgante e pelo seu quarto e quinto representados.

Por último, é subscrita uma quota no valor nominal de Kz: 26.875,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco kwanzas) pelo sexto representado da outorgante.

Que, a outorgante aceita as quotas a si subscritas e aos seus representados nos precisos termos exarados.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia, Joaquina Lucinga, cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 102.125,00 (cento e dois mil e cento e vinte e cinco kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Nerith Luísa Lucinga Sebastião, Nicilio Sidney Lussinga Sebastião, N'jinga Liberta Lussinga Job, Carlos Mayer da Costa Molares de Abril e Emanuel da Costa Molares de Abril e uma outra no valor nominal de Kz: 26.875,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco kwanzas), pertencente ao sócio Faustino da Costa Guli.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Nerith

Luísa Lucinga Sebastião e Carlos Mayer da Costa Molares de Abril, sendo obrigatória a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade. Declara ainda a mesma que mantêm-se firme e válida todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.
(15-18125-LG)

Faz Só, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Nuno de Brito Cunha e Silva, solteiro, maior, natural de Malawi, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 18, que outorga neste acto como mandatário de Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva, solteiro, maior, natural de Malawi, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 18 e do menor de idade, Tiago Gomes Cunha e Silva, de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o seu primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZ SÓ, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Faz Só, Limitada», com a sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua Ex Fabloco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1 A sociedade tem como objecto a exportação de peixe, marisco e seus derivados, de bebidas, cimento, plásticos, alumínio e ferro novo.

2 A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1 O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

2 Composto por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Gomes Cunha e Silva.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1 A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2 O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º
(Impedimento)

1 A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da legislação das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Penhora)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18127-L02)

TABOULEH — Comércio de Bens Alimentares, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Armando Ganga, solteiro, maior, natural da Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 209, Zona 13, que outorga neste acto como mandatário do sócio Simão Gaspar Baltazar Baka, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, e do sócio Domingos João Vunge, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TABOULEH — COMÉRCIO DE BENS
ALIMENTARES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota e a denominação «TABOULEH — Comércio de Bens

Alimentares, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro território, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como o objecto social a comercialização de bens alimentares, importação e exportação, frescos, panificação, pastelaria, venda de mobiliário, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serviços de segurança industrial e patrimonial, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, avicultura, agricultura, pecuária, construção civil e obras públicas, pesca, hotelaria e turismo, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Gaspar Baltazar Baka, e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos João Vunge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Simão Gaspar Baltazar Baka, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos e destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimentos de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18141-L02)

Aimee Finance Risk And Capital, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015 lavrada, com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Aimee Finance Risk And Capital, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 31, 6.º andar, Porta El, Edifício Tour

Ellyssé, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AIMEE FINANCE RISK AND CAPITAL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade tem a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Aimee Finance Risk And Capital, S.A.» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sede social está situada em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 31, 6.º andar, Porta E1, Edifício Tour Ellyssé, podendo a sociedade, por simples deliberação do Administrador-Único, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

3. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a corretagem de seguro directo e de resseguro, podendo exercer outras actividades de natureza acessória podendo dedicar-se a outras actividades nos termos da lei.

2. Na realização do seu objecto, compete à sociedade praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à gestão de participações sociais, designadamente adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e exercer os direitos, directos ou indirectamente, relacionados com os seus serviços, participações e investimentos.

3. A sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresa, consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º (Capital)

O capital social é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), que está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 25.000 (vinte e cinco mil) acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º (Acções)

As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10 e múltiplos de dez acções, serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa do accionista.

ARTIGO 5.º (Obrigações)

É permitido à sociedade ter, possuir e adquirir acções e obrigações, próprias ou alheias, dispor delas livremente e mesmo realizar com elas todas as operações legais compatíveis com o exercício do respectivo objecto. A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

ARTIGO 6.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Administrador-Único, ou o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. As remunerações do Administrador-Único e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações, por presença, a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 3 (três) anos, podendo ser sempre reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

5. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções a auditor externo.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os accionistas com direito de voto, tem os poderes definidos nos presentes estatutos, na lei e as suas deliberações, quando

regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, obrigatoriamente, sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o entender necessário, ou ainda a pedido de qualquer accionista ou accionistas que detenham pelo menos 25% do capital social.

3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe designadamente deliberar sobre as seguintes questões:

- a) alteração dos estatutos;
- b) eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) aprovação de relatórios e contas dos exercícios, balanços anuais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) alienação e oneração de imóveis;
- e) dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários.

ARTIGO 8.º
(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 (oito), ou por meio de anúncios num jornal diário de ampla circulação no local da sede da sociedade, sem prejuízo de outras formalidades ou prazos impostos por lei.

ARTIGO 9.º
(Constituição)

1. Apenas podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome ou que as depositem na sociedade ou em local indicado pelo Conselho de Administração até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia.

2. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, conferindo poderes de representação, por procuração ou carta dirigida, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando nesse instrumento a assembleia para a qual esses poderes são conferidos.

3. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos 75% do capital social.

4. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de representação suficiente de capital, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitirem.

5. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 10.º
(Deliberações)

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria diferente.

CAPÍTULO V
Administração

ARTIGO 11.º
(Conselho de Administração)

1. A administração e gestão da sociedade compete a um Administrador-Único designado ou a um Conselho de Administração, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos por três anos, pela Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. O Conselho de Administração reunirá, sob convocação do seu Presidente, sempre que necessário e pelo menos em cada dois meses.

3. Se a Assembleia Geral o não fizer, o Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

4. As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas provisoriamente, até à realização da Assembleia Geral seguinte, por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

5. Um membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

6. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 12.º
(Competência)

1. Compete ao Administrador-Único nomeado ou ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração pode nomear um ou mais delegados ou mandatários especiais, que podem ou não ser membros do Conselho, definindo as suas atribuições e delegando neles os poderes que considerar convenientes.

ARTIGO 13.º
(Regime de vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do Administrador-Único nomeado
- b) de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho;
- c) dos mandatários, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Administrador-Único ou Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho ou por um procurador para tal autorizados.

ARTIGO 14.º
(Remuneração)

A Assembleia Geral ou a comissão de vencimentos por aquela designada, que fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, poderá atribuir-lhe uma participação até 20% dos lucros do exercício.

CAPÍTULO VI
Conselho FiscalARTIGO 15.º
(Conselho Fiscal)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 5, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos trienalmente, sendo permitida a sua reeleição. A sociedade pode deliberar que as funções atribuídas ao Conselho Fiscal sejam exercidas por auditor ou revisor oficial de contas.

2. As vagas existentes no Conselho Fiscal serão provisoriamente, até à Assembleia Geral seguinte, preenchidas por pessoa designada pelos restantes membros.

CAPÍTULO VII
Ano social, balanço e lucrosARTIGO 16.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de resultados)

1. Os lucros que forem apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) constituição e eventual reintegração de reservas legais;
- b) uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros dos órgãos sociais e aos trabalhadores;
- c) Dividendos a atribuir aos accionistas;
- d) outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

2. A Assembleia Geral pode, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos accionistas.

3. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, deliberar a atribuição de adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais e transitóriasARTIGO 18.º
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais ou por deliberação aprovada por accionistas que representem pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO 19.º
(Liquidação)

A liquidação do património da sociedade é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Exercício de cargos sociais por sociedades)

Podem quaisquer cargos sociais ser desempenhados por sociedades que sejam accionistas; quando tal suceda, essas sociedades são representadas, quanto ao exercício das respectivas funções, por um só dos seus administradores ou gerentes, por elas designado.

ARTIGO 21.º
(Nomeação de Administrador-Único)

Fica designado como Administrador-Único António Domingos Joaquim Kalikemala, estando desde já autorizado a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes à constituição e registo da sociedade.

ARTIGO 22.º
(Omissões)

No omissis, regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(15-18142-L02)

Grupo Goa, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 206, 3.º andar;

Segundo: — De Peng, casado, natural da Sichuan, China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Beijing Construção Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Estrada de Viana, Catete, Km 20, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO GOA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Goa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel Neves, Casa n.º 2063, Bairro Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira e «Beijing Construção Angola, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Gioconda Rodrigues Tavares

Ferreira, que fica desde já nomeada gerente, com depósito de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18154-L02)

Isalpe, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Chaves Dias Santos, solteira, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro S. Pedro da Barra, Zona 16, Casa n.º 117;

Segundo: — Miguel Cassanda Armando Cardoso, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 31;

Terceiro: — Ismael Paulo Nekaka Pedro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, Casa n.º 465;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISALPE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Isalpe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Edifício n.º 20, Apartamento 302, 3.º andar, podendo transgerir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria jurídica e financeira, gestão de projectos, empreitadas

de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação, serviços de saúde, comercialização de medicamentos e equipamentos hospitalares, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, assistência técnica a viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, comercialização de gás de cozinha, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Cassanda Armando Cardoso e Alice Chaves Dias Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ismael Paulo Nekaka Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ismael Paulo Nekaka Pedro, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18155-L02)

Pollaro, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gildo Mondlane Saraiva Faceira, casado com Yola Manuela Bendrão de Almeida Faceira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Avenida Luanda Sul, Casa n.º 35;

Segundo: — Helder Ricardo Soares David, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju, Casa n.º 1-A;

Terceiro: — Marco César Pereira Teixeira, casado com Renata Christine Cerqueira Pinto da Cruz Teixeira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
POLLARO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pollaro Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, sem número, Ed. Mundo Verde, Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a realização de empreendimentos industriais, fabricação, comercialização, importação e exportação de atacado e varejo de todos os tipos de materiais, criação e desenvolvimento de colecções para marcas interessadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% pertencente ao sócio Gildo Mondlane Saraiva Faceira, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% pertencente ao sócio Marco Cesar Pereira Teixeira e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% pertencente ao sócio Helder Ricardo Soares David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições de reembolso que convencionarem.

ARTIGO 6.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

1. O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com a antecedência de 45 dias, por carta regista, declarando a identificação completa do adquirente e as condições da cessão, salvaguardando o disposto no artigo 4.º deste estatuto.

2. À sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não usar dele é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO 7.º

O não cumprimento do disposto no artigo 5.º por parte de qualquer dos sócios, confere à sociedade o direito de amortização da quota do respectivo sócio.

§Único: — O valor da quota e o seu pagamento será determinado e feito nos termos da última página do artigo 12.º deste estatuto.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

a) Os sócios-gerentes, poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato, reconhecido notarialmente;

b) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência e administração por carta registada, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência. Caso algum sócio se encontre fora da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para possibilitar a comparência do mesmo.

ARTIGO 10.º

Os sócios participarão nos lucros e nas parcelas, na proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e fundo social respectivamente e outros que, por ventura, venham a ser criados por deliberação dos sócios.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago em quatro prestações trimestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 15.º

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem que o assunto tenha sido submetido à aprovação da Assembleia Geral.

1. Para todos os assuntos emergentes deste contrato será unicamente competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis às deliberações sociais tomadas em forma legal.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-18156-L02)

Katraias (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Chivanda Catraio Costa Alegre, solteira, maior, de nacionalidade santomense, natural de Lobata, São Tomé e Príncipe, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Katraias (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.824/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATRAIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Katraias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 13, do Laboratório de Engenharia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de vestuário, calçados e outros acessórios, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Chivanda Catraio Costa Alegre.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quotas mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18157-L02)

Idavictor Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 113 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Idalecio Aldmir Pires Correa Victor, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano de Amorim, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Idavictor Angola (SU)».

limitada», registada sob o n.º 5.827/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de
 Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IDAVICTOR ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Idavictor Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Rio Kwanza, Edifício U10, 3.º andar, Apartamento 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação,

organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Idalecio Aldmir Pires Correa Victor.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18158-L02)

Bongaitix (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gika Ramiro de Castro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Landana, Casa n.º 47, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bongaitix (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Landana, Casa n.º 47-E, Zona 11, registada sob o n.º 5.829/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BONGAITIX (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Bongaitix (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Landana, Casa n.º 47-E, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de cabeleireiro e barbearia e seus derivados, comercialização de produtos cosméticos e perfumes, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, *marketing* e publicidade, consultoria empresarial, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e produção de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria, agenciamento de viagens, serviços de transportes aérea, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria pasteleira, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que à sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gika Ramiro de Castro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva,

amente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18176-L02)

Jusmic, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kandolo Lopepe Damien Justin, solteiro, maior, natural da República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua da Ambaca, casa s/n.º, outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Micael da Silva Kandolo, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Miriami Nacumuamua Joaquim Silva, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JUSMIC, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jusmic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Condomínio Vila de Luanda, Edifício Ndalatando, 1.º andar, Apartamento 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agricultura, agro-pecuária, avicultura, pescas, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kandolo Lopepe Damien Justin, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao

sócio Micael da Silva Kandolo, e ainda outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Miriami Nacumuamua Joaquim Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kandolo Lopepe Damien Justin, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18183-L03)

Simple Lifting & Inspection, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guibá Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Simple Servtech Angola Limitada».

Neide Chissola da Costa Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 152, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Grupo Simple Oil, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33 e Mário Policarpo Sanches Barros Gomes, casado com Helga de Jesus Mangueira Rocha Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Damião de Góis, Casa n.º 49/51;

Declarou a mesma.

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Simple Servtech Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigo de Miranda, Prédio n.º 33, constituída por escritura pública datada de 12 de Abril de

2011, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 215, deste Cartório Notarial, registrada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 767/11, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Simples Oil, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Mário Policarpo Sanches Barros Gomes;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 31 de Agosto de 2015, a outorgante muda a denominação da sociedade de «Simples Servtech Angola, Limitada», para «Simples Lifting & Inspection, Limitada»;

Ainda na presente escritura a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 1.905.000,00 (um milhão novecentos e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e subscrito em duas novas quotas da seguinte forma;

Uma quota no valor nominal de Kz: 971.550,00 (novecentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta kwanzas), que a outorgante unifica a quota que a sua primeira representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas);

Uma quota no valor nominal de Kz: 933.450,00 (novecentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), que a outorgante unifica a quota que o seu segundo representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Simples Lifting & Inspection, Limitada», com sede em Luanda, Travessa Rodrigo de Miranda, Prédio n.º 33, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas,

sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, «Grupo Simples Oil, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Policarpo Sanches Barros Gomes.

Declara ainda a mesma que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-18188-L02)

Organizações Camilo Diogo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Donato Patrício da Cruz Diogo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Camilo Diogo (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, casa s/n.º, registrada sob o n.º 5.830/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CAMILO DIOGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Camilo Diogo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, assistência técnica de electro-auto e doméstico, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, aquicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Donato Patrício da Cruz Diogo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota não mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18189-L02)

CENTRO MÉDICO ESTÊVÃO — Tratamento Médico Medicamentoso, Limitada

Certifico que, com início a folhas 18 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 930-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição do «CENTRO MÉDICO ESTÊVÃO — Tratamento Médico Medicamentoso, Limitada».

No dia 21 de Outubro de 1997, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim o Notário Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Ezequias Estêvão, casado com Manuela de Jesus Dias Estêvão, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Capessa Kunhinga, residente em Luanda, na Rua Sebastião Desta Vez, n.º 128, titular do Bilhete de Identidade número dois um quatro sete um oito um, emitido no Kuito, aos 26 de Julho de 1996;

Segundo: — Emídio de Jesus Dias Estêvão, solteiro, maior, natural do Kuito, residente em Luanda, no Bairro

Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, número cento e vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade número 00131440BE015, emitido em Luanda, aos 28 de Setembro de 1998;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E disseram:

Que pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CENTRO MÉDICO ESTÊVÃO — Tratamento Médico Medicamentoso, Limitada», com sede em Luanda no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, n.ºs 36/38, com o capital social de (quinhentos milhões de kwanzas reajustados), subscritos da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de (duzentos e sessenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Ezequias Estêvão; e, uma quota no valor de (nominal de duzentos e quarenta milhões de kwanzas reajustados), pertencentes ao sócio Emídio de Jesus Dias Estêvão; e, está totalmente realizado em dinheiro, e se regerá pelos respectivos estatutos que fazem parte integral desta escritura, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) O documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Certidão de novidade emitida pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio em Luanda.

Aos outorgantes, na sua presença simultânea, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinado: Ezequias Estêvão, e Emídio de Jesus Dias Estêvão. — O Notário, David Manuel da Silva Velhas.

Imposto de selo: (quatro milhões de kwanzas).

Conta registada sob o n.º 62.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

tem a sua sede em Luanda, no Município do Sambizanga, no Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente, n.os 36/38, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data da escritura.

3.º

O seu objectivo social é o exercício de assistência médica e medicamentosa, centros clínicos, farmácia, análises clínicas e laboratório, importação e prestação de serviços médicos, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria.

4.º

O capital social é de KzR: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

1. Uma quota do valor nominal de KzR: 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Ezequias Estêvão e outra no valor nominal de KzR: 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Emídio de Jesus Dias Estêvão.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica pendente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer visto.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ezequias Estêvão, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e pela via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO ESTÊVÃO — ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Estêvão Assistência Médica e Medicamentosa, Limitada»,

8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-18216-L06)

Hewlett-Packard-Angola, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 10 a 11 livro de notas para escrituras diversas n.º 490-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão na sociedade «Hewlett-Packard-Angola, Limitada».

Aos 26 de Outubro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Patrícia Carla dos Santos Ribeiro da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, resi-

dente habitualmente em Luanda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 11, 1.º, Bairro Cassenda, Distrito Urbano de Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003901602LA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Criminal em Luanda, aos 2 de Outubro de 2014, que outorga como procuradora das sociedades comerciais «Hewlett-Packard Deventer B. V.», sociedade constituída ao abrigo das leis holandesas, com sede em Amstelveen, Holanda, na Startbaan 16, 1187 XR, com Registo da Câmara do Comércio Holandesa sob o n.º 34177600; «Hewlett-Packard Gouda B. V.», sociedade constituída ao abrigo das leis holandesas, com sede em Amstelveen, Holanda, na Startbaan 16, 1187 XR, com Registo da Câmara do Comércio Holandesa sob o n.º 34177655; e «Alpha Holding One B.V.», sociedade constituída ao abrigo das leis holandesas, com sede em Amstelveen, Holanda, na Startbaan 16, 1187 XR, com Registo da Câmara do Comércio Holandesa sob o n.º 62046357;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação, a qualidade e a substância de poderes de que arroga, em face da Acta Avulsa da Assembleia Geral da Sociedade Comercial Hewlett-Packard Angola, Limitada, realizada em 9 de Junho de 2015.

Disse a outorgante:

Que, as suas duas primeiras representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial denominada «Hewlett - Packard Angola, Limitada», com sede em Luanda, Avenida Marechal Brós Tito, nos 35/37, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com a Identificação Fiscal n.º 5417127108, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 0692-11/110401, constituída por escritura de 1 de Abril de 2011, lavrada com início a folhas 7 a 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 215, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil kwanzas), pertencentes a sócia «Hewlett - Packard Gouda B. V.», e outra no valor nominal de Kz: 1.323.000,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil kwanzas), pertencentes a sócia «Hewlett - Packard Deventer B. V.».

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral de 9 de Junho de 2015 da sociedade «Hewlett-Packard Angola, Limitada», praticam os seguintes actos:

1. A sócia «Hewlett-Packard Gouda B. V.», com a quota no valor nominal de Kz: 1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil kwanzas), cede na totalidade a «Alpha Holding One B. V.».

2. A sócia «Hewlett-Packard Deventer B. V.», com a quota no valor nominal de Kz: 1.323.000,00 (um milhão

zentos e vinte e três mil kwanzas), cede na totalidade a Alpha Holding One B. V.», esta cessão é feita pelo preço valor nominal das respectivas quotas, livres de ónus, encargos ou qualquer responsabilidade e que deste modo, as sócias «Hewlett-Packard Gouda B. V.», e «Hewlett-Packard Bever B. V.», se afastam definitivamente da sociedade, Hewlett-Packard Angola, Limitada», nada mais tendo dela reclamarem.

Pela terceira representada foi dito:

Que, no que a cada uma delas respeita, aceita as presentes cessões nos termos aqui exarados.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade, 2.ª Secção, de 20 de Janeiro de 2015;
- b) Acta da Sociedade, de 9 de Junho de 2015;
- c) Certidão Notarial, passada pelo Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa;
- d) Documentos de identificação da outorgante;
- e) Procurações irrevogáveis;
- f) Licença de importação de capitais.

A outorgante e na sua presença destes, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-18259-L01)

Labone, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eneide Vissolela Fialho Laborinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Salvador Alende, Prédio n.º 26, 1.º andar;

Segundo: — Lidalva Carolina de Oliveira Matos, solteira, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LABONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Labone, Limitada», tem a sede em Luanda, no Município de Viana, Complexo Vida Pacífica, Zango Zero, Zona 3, Bloco 2, Prédio 3, 15.º andar, n.º 1505.

2. A sociedade de âmbito nacional poderá abrir filiais ou outra forma de representação, dentro do território nacional ou fora do País, quando os interesses sociais o aconselhem e quando for autorizado por lei.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de transporte colectivo urbano, indústria de panificação, *rent-a-car*, casa de câmbios, agência de viagens, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, construção civil e obras públicas e privadas, venda de equipamentos de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, educação e ensino geral, desporto e cultura, casinos, transitários, compra e venda de viaturas novas e usadas, perfumaria, relojarias, fiscalização de obras públicas, prestação de serviços, salão de spa, importação e exportação, serviços de catering exploração mineira, comércio geral e a grosso, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, boutiques centro médico, clínica geral, restaurantes, empresa de limpeza e higiene, padarias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas assim distribuídas.

Um quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eneide Vissolela Fialho Laborinho, correspondente a 70% do capital.

Segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Lidalva Carolina de Oliveira Matos, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo das sócias Eneide Vissolela Fialho Laborinho e Lidalva Carolina de Oliveira Matos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, deverá ter duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

3. As sócias-gerentes poderão delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, conferindo para tal o necessário mandato.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas às sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão juros legais.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando uma das sócias tenha a pretensão de ceder a quota de que é titular, a um estranho à sociedade, deverá obter o consenso da outra.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de simples carta registada e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dirigida às sócias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de convocação.

2. Se qualquer das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocatória deverá ser feita com tempo suficiente para poder comparecer.

3. É dispensada a reunião da Assembleia Geral, quando às sócias concordarem, por escrito, na deliberação ou em que por esta forma se delibere.

4. No caso referenciado no número anterior, a gerência enviará às sócias por carta ou email os assuntos ou propostas que exijam deliberações e votação, considerando-se adoptada uma resolução, quando receber proposta positiva das sócias.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem estipulada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e nos demais casos legais, devendo as sócias proceder à respectiva liquidação. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer das sócias, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º

1. Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus representantes ou herdeiros,

as partes devem sem demora reunir-se, com ou sem a assistência de juristas ou outros peritos ou de um mediador, e vista a desenvolver todos os esforços razoáveis para resolver o litígio através de negociação, com o objectivo de se alcançar um acordo mútuo.

2. Qualquer litígio que não possa ser resolvido através de negociação ou mediação, conforme previsto no número anterior, será, por opção de qualquer das partes, resolvido com recurso à arbitragem de acordo com os procedimentos e regras de arbitragem que as partes acordem determinar na falta desse acordo mútuo, de conformidade com o disposto na lei sobre a arbitragem, vigente no País.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 11/2003 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

(15-18190-L)

Lujupa, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pessoa da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juliana Paula André, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, Casa n.º 91, Zona 12;

Segundo: — Macumbo Paulina Mbuco, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, Casa n.º 102, Zona 12;

Terceiro: — Luzolo Justino Nsacala, casado com Arlete Marisa da Silva dos Santos Nsacala, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Vila, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUJUPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lujupa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Capolo II, Avenida Pedro de Castro Van dúnem «Loy», Casa n.º 102, Zona 12, como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, carpintaria, filharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Paula André e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Macumbo Paulina Mbuco e Luzolo Justino Nsacala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Juliana Paula André que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Kimbo-Mambo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bridy Rodrigues de Sousa, casado com Margaret Dionísia Henriques de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Segundo: — Margaret Dionísia Henriques de Sousa, casada com Bridy Rodrigues de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIMBO-MAMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kimbo-Mambo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua de Karipande, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, consultoria, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de

material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos industriais, tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pre-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de informação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagem e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bridy Rodrigues de Sousa e Margaret Dionísia Henriques de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não tiver feito uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bridy Rodrigues de Sousa, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, estando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social e o passivo social adjudicados em bloco com obrigação do pagamento do passivo social ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18171-L02)

Silvio Fanter (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sílvio Bento Francisco, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 55, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sílvio Fanter (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Zona 12, Rua O, Casa n.º 55, registada sob o n.º 5.832/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÍLVIO FANTER (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sílvio Fanter (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 55, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura,

informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sílvio Bento Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-18172-L).

Macrilu, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Luís Teixeira Jáco, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Rua da Verdade, casa sem número;

Segundo: — Fernanda Maria Martins Quental Jaco, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Rua da Verdade, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O auxiliar, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MACRILU, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Macrilu, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro da Heva, casa sem número, Próximo à Senhora do Monte, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, peixe fresco congelado, produtos agrícolas, prestação de serviços, comércio de têxteis e vestuário, agro-pecuária, avicultura, pescas, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, serviços de segurança privada, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e cabeleira, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, pastelaria, panificação, geladaria, exploração e parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Luís Teixeira Jáco e Fernanda Maria Martins Quental Jaco, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Luís Teixeira Jáco e Fernanda Maria Martins Quental Jaco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Samoreira Comercial, Limitada

Certifico que, de folha 21 verso, do livro de notas para escritura diversa n.º 1-A, do 1.º Cartório notarial da Comarca do Cunene, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

No dia 11 de Abril de 2012, nesta Cidade de Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim, Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do Notário Domingos Pedro Kahala, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Agostinho Moreira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Ondjiva, Bairro Naipalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 00011554LA024, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 14 de Maio de 2013;

Segundo: — Luís dos Anjos Moreira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Ondjiva, Bairro Naipalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 005949908-HA040, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, a 1 de Fevereiro de 2013;

O segundo outorgante neste acto é devidamente representado pelo primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Samoreira Comercial, Limitada», com sede em Ondjiva, Província do Cunene, com o capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00, pertencente ao sócio Agostinho Moreira e outra quota no valor nominal de Kz: 120.000,00, pertencente ao sócio Luís dos Anjos Moreira.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Abril de 2012.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

O Notário, *Domingos Pedro Kahala*.

ESTATUTO SAMOREIRA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Samoreira Comercial, Limitada», e terá a sua sede em Ondjiva, Província do Cunene, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde quanto as condições sociais o aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu termo contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio grosso e a retalho, salão de beleza, decoração, rent-a-car, boutique, geladaria, agricultura, agro-pecuária, peixaria, pastelaria, geladaria, padaria, clínica e farmácia, creche, colégio, saneamento básico, lavandaria, comercialização de telemóveis e seus acessórios, perfumaria, livraria, papelaria, venda de aparelhos electrónicos, telecomunicações, estabelecimento de serviço, prestação de serviço, hotelaria e turismo, transporte público, imobiliária, camionagem, construção civil, obras públicas, venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e achado dividido e representado por duas quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00, pertencente ao sócio Agostinho Moreira e outra quota no valor nominal de Kz: 120.000,00, pertencente ao sócio Luís dos Anjos Moreira. O segundo outorgante neste acto é devidamente representado pelo primeiro outorgante.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho Moreira, gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar ao sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada a actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, avalias, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes pessoais registados ao sócio e pela via mais rápida com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, se porventura um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação de um terço da presença dos sócios para realizar assembleia.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, e quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

(15-18260-L01)

PLURI RISK — Corretora de Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Glasilásio Francisco Domingos, casado com Adjandira da Gloria Demena Pinto Leite Domingos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 48, Zona 6;

Segundo: — António Joaquim Leandro, casado com Carla Janice Muluta Prata Leandro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PLURI RISK — CORRETORA DE SEGUROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PLURI RISK — Corretora de Seguros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mama Tita, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a corretora de seguros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio António Joaquim Leandro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios-sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18174-L)

Move-Táxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinheiro da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração do pacto social da sociedade «Move-Táxi, Limitada».

Primeiro: — Edson Mauro Amalo Pinto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Salvador Allende, Casa n.os 49/51;

Segundo: — Daniel Lino Cristiano, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, Casa n.º 40;

Declararam os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Move-Táxi, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, Rua 7, Casa n.º 10, constituída por escritura pública datada de 1 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 373, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3608-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Edson Mauro Amalo Pinto e Daniel Lino Cristiano, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 11 de Outubro de 2015, os outorgantes alteram a redacção do artigo 6.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-18208-L02)

Serconoil, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado incorrectamente o artigo 1.º do estatuto da sociedade no *Diário da República* n.º 127/15, III série de 3 de Julho, de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:
«...Não Podendo a gerência deslocá-la ou transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como criar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier».

Deve ler-se:
«...Podendo a gerência deslocá-la ou transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como criar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier».
(15-18150-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Adérito Lima Francisco Candôlo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0041.141127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adérito Lima Francisco Candôlo, com o NIF 2402400250, registada sob o número 2014.10732;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Adérito Lima Francisco Candôlo;
Identificação Fiscal: 2402400250;
AP.17/2014-11-20 Matrícula
Adérito Lima Francisco Candôlo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Grafanil Bar, Km 12, Município de Luanda, Casa n.º 127.
Nacionalidade: angolana.
Ramo da actividade: Outras actividades de serviços prestados.

Data: 19 de Novembro de 2014.

Estabelecimento: «Areosmar», situado no local do domicílio, nesta cidade.

AP.11/2014-11-26 Averbamento Oficioso

O comerciante chama-se: Adérito Lima Francisco Candôlo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.
(15-18100-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Doce Kacola Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Engrácia Irene Cacola António Kihunga, com o NIF 2401342460, registada sob o n.º 2015.11285;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Irene Cacola António Kihunga;

Identificação Fiscal: 2401342460;

AP.2/2015-07-01 Matrícula

Engrácia Irene Cacola António Kihunga, casada com Augusto Jacinto Kihunga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado.
Estabelecimento: «Kacolinha — Comercial», situado no Bairro Popular, Luanda.

AP.5/2015-08-28 Averbamento

O comerciante mudou a localidade e a denominação do seu estabelecimento para «Doce Kacola Comercial», situado no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua Direita, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda a 1 de Setembro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-18215-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Nenge Dadi Jeremias**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0049.150511;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nenge Dadi Jeremias, com o NIF 2405255863, registada sob o n.º 2015.11162;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nenge Dadi Jeremias;

Identificação Fiscal: 2405255863;

AP.23/2015-05-11 Matrícula

Nenge Dadi Jeremias, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Km 14, casa s/n.º, Município da Viana.

Nacionalidade: angolana.

Data: 15 de Dezembro de 2013.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio.

Estabelecimento: «NENGE DADI JEREMIAS — Comercial», situado no Km 14, próximo da Comarca, casa s/n.º, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-18217-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO**MONADIO MBUNGA — Comércio a Retalho**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 148/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Monadio Mbunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma «MONADIO MBUNGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de prod. alim., bebidas ou tabaco, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «M. M. — Comércio a Retalho», situado na Província

de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, casa s/n.º, (Próximo do Bar Olímpia), Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — A conservadora de 2.ª classe, *ilegível*. (15-18119-L06)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO**EVA BONGO DOMINGOS — Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 99 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.604/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Eva Bongo Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número, que usa a firma «EVA BONGO DOMINGOS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «EBD — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Km 14, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-18148-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO**MIGUEL ANDRADE SILVA — Comércio a Grosso e a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.613/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Miguel Andrade Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «MIGUEL ANDRADE SILVA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade

de comércio a grosso e comércio a retalho de têxteis e vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «Miguel Fashion», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bairro de Castro, Zona 20.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-18149-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ADELINA ANTÓNIO ALBERTO — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 121 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.
Certifico que, sob o n.º 5.615/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Adelina António Alberto, mulher, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Zangado, Casa n.º 3 A, 345, Zona 14, que usa a firma «ADELINA ANTÓNIO ALBERTO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuários, tem escritório e estabelecimento denominado «ADELINA ALBERTO — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua António Manuel das Neves, Casa n.º 3 ZA - 345.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-18179-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

M. M. F. D. S. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta do Guiché Único da Empresa.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 do livro-diário de 28 Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.617/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Miranda Francisco da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 6, Zona 6, que usa a firma «M. M. F. D. S. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, comércio a retalho de carne e produtos à base de carne e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C + S Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-18209-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.612/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves, casada com Sebastião José António Gonçalves, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, n.º 89, Zona 11, que usa a firma «Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M. H. R. G. L. G. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, n.º 89, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 27 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-18177-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**C. A. B. C. C. — Prestação de Serviços e Comércio
a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 117 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.614/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Celma Amélia Batalha de Carvalho Carreta, casada com Nivaldo Condorcet de Oliveira Carreta sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 2, r/n.º, que usa a firma «C. A. B. C. C. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituições de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Celma's Beauty», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, n.º 66.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Outubro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-18178-L02)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

**ANA MARIA KAKINANKAZIKO — Comércio
a Retalho e Prestação de Serviços**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150615;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «ANA MARIA KAKINANKAZIKO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», com o NIF 2201002053, registada sob o n.º 2015.63;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«ANA MARIA KAKINANKAZIKO — Comércio
a Retalho e Prestação de Serviços»;
Identificação Fiscal: 2201002053;
AP.3/2015-06-15 Matrícula
Início de actividade da comerciante em nome individual: «ANA MARIA KAKINANKAZIKO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», solteira, maior.
Data: 10 de Junho de 2015.

Ramo de actividade: Salões de cabeleireiro, comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e comércio a retalho têxteis e de vestuário.

Sede: Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Sagrada Esperança, Zona 2, junto à Escola do Ciclo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 17 de Junho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José*.
(15-18213-L02)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Sérgio Bunga Difuila

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141003;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sérgio Bunga Difuila, com o NIF 2202010998, registada sob o n.º 2014.95;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Sérgio Bunga Difuila;
Identificação Fiscal: 2202010998;
AP.1/2014-10-03 Matrícula
Início de actividade do comerciante em nome individual: Sérgio Bunga Difuila, solteiro, maior.
Data: 26 de Setembro de 2014.
Ramo de actividade: Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis. Sede: Zaire, Município do Soyo, Bairro Kungu Yengele, Rua Principal do Soyo, Próximo da Antena da Movicel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 10 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Álvaro Lusimana José*.
(15-18214-L02)